

A Secretaria Executiva de Gestão, conforme disposto no artigo 2º, inciso 'b', do Decreto 60.336/2021, esclarece:

Art. 1º A suspensão a que se refere o artigo 20 do Decreto nº 59.283/2020 vigorará até 30 de junho de 2021. **Parágrafo único.** Os prazos suspensos nos termos do artigo 20 do Decreto nº 59.283, de 2020 voltarão a correr a partir de 1º de julho de 2021, incluindo este, pelo período remanescente por ocasião da suspensão.

O artigo 20 do Decreto nº 59.283/2020 estabelecia que: "Nos processos e expedientes administrativos, ficam suspensos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação".

Observação: todos os prazos de processos e expedientes administrativos que estavam suspensos voltam a correr a partir do dia 1º de julho.

Art. 2º Ficam cessadas, a partir de 1º de julho de 2021:

a) a suspensão ou adiamento preconizados no inciso VII do "caput" do artigo 12 do Decreto nº 59.283, de 2020

O inciso VII, do caput do artigo 12 do Decreto nº 59.283/2020 estabelecia: "suspender ou adiar, pelo prazo de 30 dias, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas".

Observação: os servidores já podem agendar a partir do dia 1º de julho o comparecimento presencial para exames, recadastramento e provas de vida, em todas as unidades da Prefeitura. Os atendimentos periciais da COGESS serão regulamentados em Portaria própria, ficando mantidos os teores da Portaria nº 25/SEGES/SGM/2021.

b) A obrigatoriedade do regime de teletrabalho nas hipóteses do inciso III, alíneas "a" a "d", do artigo 6º e da providência disposta no artigo 12, inciso IV, ambos do Decreto nº 59.283/2020, em relação aos servidores vacinados contra a COVID 19, nos termos definidos pela Secretaria Executiva de Gestão da Secretaria de Governo Municipal

As alíneas "a" a "d" do inciso III, do Art. 6º do Decreto nº 59.283/2020 estabeleciam que: "As chefias imediatas deverão submeter ao regime de teletrabalho:

III – pelo período de emergência:

a) as servidoras gestantes e lactantes;

b) os servidores maiores de 60 (sessenta) anos;

c) os servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária;

d) os servidores com deficiência que estejam no grupo de risco, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária."

Observação: Os servidores elencados acima, já vacinados (14 dias após as doses preconizadas para a vacina), não serão mais submetidos de forma obrigatória ao teletrabalho pelas chefias imediatas. No entanto, a regra do teletrabalho contida no artigo 7º do Decreto 59.283/2020 continua em vigor enquanto perdurar a situação de emergência (texto abaixo).

O artigo 7º do Decreto 59.283/2020 prevê: "Poderá ainda ser instituído regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, a critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo do serviço público."

O Inciso IV do artigo 12 do Decreto nº 59.283/2020 estabelecia: "evitar escalar, pelo período de emergência, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de teletrabalho, realocando-os para realização de serviços interno"

Observação: Os servidores elencados acima, já vacinados (14 dias após as doses preconizadas para a vacina), poderão ser escalados em postos de atendimento direto.

c) A dispensa de comparecimento fixada no artigo 12, inciso X, do Decreto nº 59.283/2020

O artigo 12 estabelecia que: "Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações deverão adotar as seguintes providências:

X - dispensa de comparecimento dos estagiários dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, salvo os estagiários da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Segurança Urbana, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Educação e Procuradoria Geral do Município, que poderão ser dispensados a critério e nas condições definidas pelos titulares dos respectivos órgãos. (Redação dada pelo Decreto nº 60.055/2021)"

Observação: fica cessada a dispensa do comparecimento dos estagiários. No entanto, a regra do teletrabalho contida no artigo 7º do Decreto 59.283/2020 continua em vigor enquanto perdurar a situação de emergência (texto acima já citado).

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos nº 60.107, de 3 de março de 2021, e nº 60.260, de 17 de maio de 2021

Revogação do Decreto nº 60.107/2021 que: "Dispõe sobre a adoção das medidas mais restritivas da Fase Vermelha do Plano São Paulo no âmbito do Município de São Paulo."

O artigo 3º do Decreto nº 60.107/2021 revogado estabelecia que: "o atendimento presencial ao público em estabelecimentos públicos municipais fica suspenso enquanto perdurar a Fase Vermelha do Plano São Paulo, instituído pelo Governo de São Paulo."

Observação: o atendimento ao público, que estava suspenso com o Decreto nº 60.107/2021, será retomado em todas as unidades da Prefeitura a partir do dia 1º de julho. No entanto, deverá ser respeitada a regra do Parágrafo Único do artigo 12 do Decreto nº 59.283/2020, que determina o prévio agendamento (texto abaixo).

O parágrafo único, artigo 12, Decreto nº 59.283/2020 prevê: "O atendimento presencial deverá ser mantido, porém mediante prévio agendamento, exceto nas áreas da saúde, segurança urbana, assistência social e serviço funerário."

O artigo 4º do Decreto nº 60.107/2021 revogado estabelecia que: "as chefias imediatas de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão determinar a todos os servidores e empregados públicos cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público, prioritariamente, o regime de teletrabalho."

Observação: a determinação do trabalho remoto contida nesse Decreto nº 60.107/2021 foi revogada. No entanto, a regra do teletrabalho contida no artigo 7º do Decreto 59.283/2020 continua em vigor enquanto perdurar a situação de emergência (texto acima já citado).

**OS CUIDADOS COM HIGIENE E SAÚDE
CONTINUAM SENDO NECESSÁRIOS, ASSIM COMO
A OBRIGATORIEDADE DO USO DA MÁSCARA
PARA TODOS, INCLUSIVE PARA OS VACINADOS**